

DEMONSTRATIVO

DOS BENEFÍCIOS

TRIBUTÁRIOS

2001

**DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
2001**

2001

ÍNDICE

ITENS	PÁG.
I. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	03
II. METODOLOGIA E FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS.....	04
III. ANEXOS (QUADROS).....	06

DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS 2001

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Demonstrativo dos Benefícios Tributários - DBT, para o exercício financeiro de 2001, foi elaborado em conformidade com o art. 165, § 6º da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia, a integrar o projeto de lei orçamentária anual. Desde 1989, a Secretaria da Receita Federal vem produzindo esse demonstrativo.

Foram considerados como benefícios tributários somente aqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- reduzam a arrecadação potencial;
- aumentem a disponibilidade econômica do contribuinte;
- constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.

O total dos benefícios tributários estimados para o ano 2001 corresponde a 1,51% do Produto Interno Bruto - PIB, percentual inferior a taxa calculada para 2000, que foi de 1,68%.

Brasília, 16/agosto/2000.

I. METODOLOGIA E FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

1. ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados básicos: SUFRAMA / SRF-SISCOMEX (importações do exterior; compras do mercado nacional; e vendas do setor industrial da ZFM para o mercado nacional)

2. INFORMÁTICA

Fonte dos dados básicos: SRF-SISCOMEX e informações prestadas pela Secretaria de Política de Informática e Automação do MCT.

3. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.1. AQUISIÇÕES DO CNPq

Fonte dos dados básicos: CNPq / SRF-SISCOMEX (observados o limite global de importações e a aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI-Vinculado).

4. LOJAS FRANCAS

Fonte dos dados básicos: SRF-unidades onde se localizam as lojas francas (importações por produto e aplicação das alíquotas médias do I. Importação e do IPI-Vinculado).

5. BAGAGEM

5.1. BAGAGEM TERRESTRE

Fonte dos dados básicos: SRF-Delegacia da Receita Federal de Foz do Iguaçu (nº de ônibus, de veículos e de passageiros, observado o limite de US\$ 150).

5.2. BAGAGEM AÉREA

Fonte dos dados básicos: Departamento de Aviação Civil - DAC (nº de passageiros desembarcados em viagens internacionais).

6. DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL — IRPF

Fonte dos dados básicos: SRF- Declarações do IRPF.

7. DEDUÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO

7.1. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA

7.1.1. PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2000)/SRF- Declarações do IRPJ.

7.1.2. PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura (expectativa de captação de recursos para 2000)/SRF- Declarações do IRPJ.

7.2. ATIVIDADE AUDIOVISUAL

7.2.1. PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura / SRF - Declarações do IRPJ.

7.2.2. PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados básicos: Ministério da Cultura / SRF - Declarações do IRPJ.

8. DESENVOLVIMENTO REGIONAL**8.1. SUDENE/SUDAM**

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

8.2. FINOR/FINAM/FI NRES

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

9. BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados básicos: SRF - Declarações do IRPJ.

10. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Fonte dos dados básicos: SRF-Apuração Especial -Quantidade de empresas optantes (SIMPLES) e Sistema de Informações da Arrecadação Diária-SIADI.

11. PDTI/PDTA

Fonte dos dados básicos: Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico do MCT.

12. EMBARCAÇÕES E ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Fonte dos dados básicos: Coordenação-Geral do Fundo de Marinha Mercante - Ministério dos Transportes.

III. ANEXOS

A) CONSOLIDAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Quadro I - CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA

Quadro II - CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA E TIPO DE BENEFÍCIO

Quadro III - DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS REGIONALIZADA E POR TIPO DE RECEITA (VALOR)

Quadro IV - DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS REGIONALIZADA E POR TIPO DE RECEITA (PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL)

Quadro V - DISCRIMINAÇÃO DOS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

B) DESCRIÇÃO LEGAL DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS

Quadro VI - IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Quadro VII - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA

Quadro VIII - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA

Quadro IX - IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE

Quadro X - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS

Quadro XI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADOS À IMPORTAÇÃO

Quadro XII - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Quadro XIII - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Quadro XIV - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

Quadro XV - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Quadro XVI - CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Quadro XVII -ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

Quadro I
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR TIPO DE RECEITA
2001

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		Total dos benefícios
		PIB	Receita Administrada	
I. Imposto sobre Importação	1.429.598.859	0,11	0,83	7,39
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	12.767.768.908	1,00	7,39	66,04
II.a) - Pessoa Física	10.456.448.262	0,82	6,05	54,08
II.b) - Pessoa Jurídica	2.293.860.646	0,18	1,33	11,86
II.c) - Retido na Fonte	17.460.000	0,00	0,01	0,09
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	3.223.215.400	0,25	1,86	16,67
III.a) - Operações Internas	2.355.861.046	0,18	1,36	12,19
III.b) - Vinculado à Importação	867.354.354	0,07	0,50	4,49
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	139.930.148	0,01	0,08	0,72
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	0,00	0,01	0,09
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	217.280.243	0,02	0,13	1,12
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	462.199.929	0,04	0,27	2,39
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	954.361.791	0,07	0,55	4,94
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	121.727.871	0,01	0,07	0,63
Total dos Benefícios	19.334.083.148	1,51	11,18	100,00
Receita Administrada - SRF	172.874.472.285	13,52	100,00	
PIB	1.278.366.824.725	100,00		

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
2001

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
I. Imposto sobre Importação	1.429.598.859	0,11	0,83	7,39
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	849.894.876	0,07	0,49	4,40
2. Áreas de Livre Comércio	13.099.858	0,00	0,01	0,07
3. Informática	0	0,00	0,00	0,0000
4. Máquinas e Equipamentos	92.722.252	0,01	0,05	0,48
4.1 Aquisições do CNPq	92.658.720	0,01	0,05	0,48
4.2 Radiodifusão	63.532	0,00	0,00	0,00
5. Embarcações	47.882.074	0,00	0,03	0,25
6. Lojas Francas	64.882.608	0,01	0,04	0,34
7. Bagagem	329.254.325	0,03	0,19	1,70
7.1 Área de Fronteira Seca - Foz de Iguaçu	196.043.625	0,02	0,11	1,01
7.2 Via aérea	133.210.700	0,01	0,08	0,69
8. Objetos de Arte	31.760.649	0,00	0,02	0,16
9. Material Promocional	102.217	0,00	0,00	0,00
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	12.767.768.908	1,00	7,39	66,04
II.a) Pessoa Física	10.456.448.262	0,82	6,05	54,08
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis (a)	6.046.660.506	0,47	3,50	31,27
2. Deduções do Rendimento Tributável	4.403.779.808	0,34	2,55	22,78
2.1 Dependentes	1.866.848.206	0,15	1,08	9,66
2.2 Despesas Médicas	1.605.087.419	0,13	0,93	8,30
2.3 Despesas com Instrução	931.844.184	0,07	0,54	4,82
3. Deduções do Imposto Devido	6.007.948	0,00	0,00	0,03
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	4.431.403	0,00	0,00	0,02
3.2 Atividade Audiovisual	98.500	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	1.478.045	0,00	0,00	0,01
II.b) Pessoa Jurídica	2.293.860.646	0,18	1,33	11,86
1. Desenvolvimento Regional	591.537.124	0,05	0,34	3,06
1.1 Sudene	291.977.150	0,02	0,17	1,51
1.2 Sudam	299.559.974	0,02	0,17	1,55
2. Fundos de Investimentos	785.500.000	0,06	0,45	4,06
2.1 Finor	387.100.000	0,03	0,22	2,00
2.2 Finam	378.300.000	0,03	0,22	1,96
2.3 Funres	20.100.000	0,00	0,01	0,10
3. Benefícios para o Trabalhador	126.414.466	0,01	0,07	0,65
2.1 Programa de Alimentação do Trabalhador	103.310.128	0,01	0,06	0,53
2.2 Vale Transporte	23.104.338	0,00	0,01	0,12
4. Programa Nacional de Apoio à Cultura	188.368.597	0,01	0,11	0,97
5. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.444.179	0,00	0,00	0,03
6. Atividade Audiovisual	70.241.500	0,01	0,04	0,36
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	469.723.250	0,04	0,27	2,43
8. PDTI/PDTA	30.100.000	0,00	0,02	0,16
9. Doações a instituições de Ensino e Pesquisa	1.516.438	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cívicas sem fins Lucrativos	24.015.092	0,00	0,01	0,12
II.c) Retido na Fonte	17.460.000	0,00	0,01	0,09
1. PDTI/PDTA	10.000.000	0,00	0,01	0,05
2. Atividade Audiovisual	7.460.000	0,00	0,00	0,04
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	3.223.215.400	0,25	1,86	16,67
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.918.842.564	0,15	1,11	9,92
2. Áreas de Livre Comércio	0	0,00	0,00	0,00
3. Embarcações	13.009.000	0,00	0,01	0,07
4. PDTI/PDTA	1.500.000	0,00	0,00	0,01
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	184.794.119	0,01	0,11	0,96
6. Empreendimentos Industriais - Setor Automotivo - Áreas de atuação da SUDAM e SUDENE.	184.740.860	0,01	0,11	0,96
7. TAXI	52.974.503	0,00	0,03	0,27

Quadro II
CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, POR RECEITA E MODALIDADE DE BENEFÍCIO
2001

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos benefícios
III.b) Vinculado à Importação	867.354.354	0,07	0,50	4,49
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	526.187.861	0,04	0,30	2,72
2. Áreas de Livre Comércio	12.691.771	0,00	0,01	0,07
3. Máquinas e Equipamentos	47.733.280	0,00	0,03	0,25
4. Componentes de Aeronaves e Embarcações	33.702.799	0,00	0,02	0,17
5. Lojas Francas	80.387.464	0,01	0,05	0,42
6. Bagagem - Via Aérea	165.024.550	0,01	0,10	0,85
7. PDTI/PDTA	1.500.000	0,0001	0,001	0,008
8. Material Promocional	126.629	0,00001	0,0001	0,0007
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	139.930.148	0,01	0,08	0,72
1. PDTI/PDTA	10.000.000	0,001	0,01	0,05
2. Operações de crédito com fins habitacionais	93.818.805	0,007	0,05	0,49
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	31.266.647	0,002	0,02	0,16
4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI	4.844.696	0,000	0,00	0,03
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	0,001	0,01	0,09
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	217.280.243	0,02	0,13	1,12
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	217.280.243	0,02	0,13	1,12
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	462.199.929	0,04	0,27	2,39
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	121.315	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	1.921.207	0,00	0,00	0,01
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	460.157.406	0,04	0,27	2,38
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	954.361.791	0,07	0,55	4,94
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	954.361.791	0,07	0,55	4,94
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	121.727.871	0,01	0,07	0,63
Total dos Benefícios	19.334.083.148	1,51	11,18	100,00
Receita Administrada - SRF	172.874.472.285	13,52	100,00	
PIB	1.278.366.824.725	100,00		

Quadro III
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
2001

Em R\$ 1.00

Receita	Valor Estimado	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	1.429.598.859	880.611.898	30.478.824	6.420.346	286.187.082	225.900.710
Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	12.767.768.908	912.747.664	2.080.156.391	596.034.561	7.525.969.092	1.652.861.201
II.a) - Pessoa Física	10.456.448.262	217.671.633	1.339.191.611	564.152.596	6.839.211.455	1.496.220.967
II.b) - Pessoa Jurídica	2.293.860.646	695.057.630	740.649.492	31.837.926	671.833.183	154.482.415
II.c) - Retido na Fonte	17.460.000	18.401	315.288	44.038	14.924.454	2.157.818
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	3.223.215.400	2.649.045.009	25.183.343	19.933.400	377.395.546	151.658.101
III.a) - Operações Internas	2.355.861.046	2.107.789.223	17.187.189	10.146.234	168.144.523	52.593.878
III.b) - Vinculado à Importação	867.354.354	541.255.786	7.996.154	9.787.166	209.251.024	99.064.223
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	139.930.148	7.032.192	23.482.379	9.876.755	84.480.608	15.058.214
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	975.600	1.724.400	3.438.000	7.403.400	4.458.600
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	217.280.243	4.063.141	20.207.063	11.928.685	126.978.574	54.102.780
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	462.199.929	8.606.986	42.817.107	25.268.769	270.882.937	114.624.130
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	954.361.791	18.132.874	88.755.647	52.489.898	557.347.286	237.636.086
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	121.727.871	82.296.436	33.038.766	98.364	4.016.872	2.277.432
Total	19.334.083.148	4.563.511.799	2.345.843.920	725.488.779	9.240.661.397	2.458.577.254

Quadro IV
DISCRIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, REGIONALIZADA E POR RECEITA
2001

Receita	Valor Estimado (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	1.429.598.859	61,60	2,13	0,45	20,02	15,80	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	12.767.768.908	7,15	16,29	4,67	58,95	12,95	100,00
II.a) - Pessoa Física	10.456.448.262	2,08	12,81	5,40	65,41	14,31	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	2.293.860.646	30,30	32,29	1,39	29,29	6,73	100,00
II.c) - Retido na Fonte	17.460.000	0,11	1,81	0,25	85,48	12,36	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	3.223.215.400	82,19	0,78	0,62	11,71	4,71	100,00
III.a) - Operações Internas	2.355.861.046	89,47	0,73	0,43	7,14	2,23	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	867.354.354	62,40	0,92	1,13	24,13	11,42	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	139.930.148	5,03	16,78	7,06	60,37	10,76	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18.000.000	5,42	9,58	19,10	41,13	24,77	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	217.280.243	1,87	9,30	5,49	58,44	24,90	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	462.199.929	1,86	9,26	5,47	58,61	24,80	100,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	954.361.791	1,90	9,30	5,50	58,40	24,90	100,00
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	121.727.871	67,61	27,14	0,08	3,30	1,87	100,00
Total dos Benefícios	19.334.083.148	23,60	12,13	3,75	47,79	12,72	100,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

Quadro V
PRINCIPAIS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
2001

ITEM	MODALIDADE	VALOR (R\$)	Participação (%) no Total dos benefícios
1	RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS DO IRPF	6.046.660.506	31,3
2	DEDUÇÕES MENSAS DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL DO IRPF	4.403.779.808	22,8
3	ZONA FRANCA DE MANAUS E AMAZÔNIA OCIDENTAL	3.320.119.912	17,2
4	MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	2.286.316.809	11,8
5	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.439.856.594	7,4
6	BAGAGEM	494.265.258	2,6
7	PRONAC	192.800.000	1,0
8	CRÉDITO PRESUMIDO	184.735.771	1,0
9	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	140.453.413	0,7
10	LOJAS FRANCAS	140.175.828	0,7
11	BENEFÍCIOS TRABALHADOR	126.414.466	0,7
12	OPERAÇÕES CRÉDITOS HABITACIONAIS	93.818.805	0,5
13	AUDIOVISUAL	77.800.000	0,4
14	TAXI	57.819.199	0,3
15	PDTI/PDTA	53.100.000	0,3
16	DEMAIS	275.966.779	1,4
	Total dos Benefícios	19.334.083.148	100,0

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Estimado Valor (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto sobre Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	Até 05/10/2013	849.894.876	0,07	0,49	10,32
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		322.671.782	0,03	0,19	3,92
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		506.320.893	0,04	0,29	6,15
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		61.505.720	0,00	0,04	0,75
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		0	0,00	0,00	0,00
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		444.815.173	0,03	0,26	5,40
1.3 ISENÇÃO do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		20.902.201	0,00	0,01	0,25
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, <u>art.11</u> , § 2º.	Até 05/10/2013	13.099.858	0,00	0,01	0,16
3. Máquinas e Equipamentos		92.722.252	0,01	0,05	1,13
3.1 Aquisições do CNPq	Indeterminado	92.658.720	0,01	0,05	1,13

Quadro VI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Estimado Valor (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto sobre Importação
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		85.008.000	0,01	0,05	1,03
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".		7.650.720	0,00	0,00	0,09
3.2 Empresas de Televisão e Radiodifusão REDUÇÃO de 80% do imposto incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos para uso do importador, desde que se destinem a empresa de televisão e radiodifusão. D.L. 2.434/88, art. 3º; Lei 8.032/90, art. 1º.	Revogado (Observado o direito adquirido)	63.532	0,00	0,00	0,00
4. Embarcações ISENÇÃO do imposto devido incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	47.882.074	0,00	0,03	0,58
5. Lojas Francas ISENÇÃO do imposto nas vendas de mercadorias estrangeiras a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível, até o valor de US\$ 500. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "e"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.	Indeterminado	64.882.608	0,01	0,04	0,79
6. Bagagem 6.1 Área de Fronteira Seca(Foz de Iguaçu) - US\$ 150 6.2 Via aérea - US\$ 500 ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "f"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria 39/95, art. 12, parágrafo único.	Indeterminado	329.254.325	0,03	0,19	4,00
		196.043.625	0,02	0,11	2,38
		133.210.700	0,01	0,08	1,62
7. Objetos de Arte ISENÇÃO do imposto incidente sobre objetos de arte recebidos, em doação, por museus instituídos e mantidos pelo poder público e outras entidades culturais, reconhecidas como de utilidade pública. Lei 8.961/94, art. 1º.	Indeterminado	31.760.649	0,00	0,02	0,39
8. Material Promocional ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.	Indeterminado	102.217	0,00	0,00	0,00
Total		1.429.598.859	0,11	0,83	17,36

QUADRO VII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$ CBÍ)	Participação (%)		IRPF
			PIB	Receita Administrada	
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis Isenções previstas no art. 40, do Regulamento do Imposto de Renda, com exceção dos itens: Ajuda de Custo, Diárias, Contribuição Previdência Oficial, Livro-Caixa e Pensão Judicial.	Indeterminado	6.046.660.506	0,4730	3,4977	153,8549
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	4.403.779.808	0,3445	2,5474	112,0525
2.1 Dependentes DEDUÇÃO do Rendimento Tributável da quantia de R\$ 1.080,00 por dependente.		1.866.848.206	0,1460	1,0799	47,5012
2.2 Despesas Médicas DEDUÇÃO do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitalares, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.		1.605.087.419	0,1256	0,9285	40,8408
2.3 Despesas com Instrução DEDUÇÃO do Rendimento Tributável das despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00. Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 8º, II.		931.844.184	0,0729	0,5390	23,7104
3. Deduções do Imposto Devido	Indeterminado	6.007.948	0,0005	0,0035	0,1529
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura		4.431.403	0,0003	0,0026	0,1128
a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22;		3.199.992	0,0003	0,0019	0,0814
b) DEDUÇÃO do Imposto de renda devido das quantias efetivamente despendidas através das contribuições ao Fundo Nacional de Apoio à Cultura. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99.		1.231.411	0,0001	0,0007	0,0313
3.2 Atividade Audiovisual DEDUÇÃO do Imposto de renda devido, das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art.22. Lei 9.250/95, art. 12º, III.	Até exercício de 2003	98.500	0,0000	0,0001	0,0025
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente DEDUÇÃO do Imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente . Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; Lei 9.532/97, art.22.	Indeterminado	1.478.045	0,0001	0,0009	0,0376
Total		10.456.448.262	0,82	6,05	266,06

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional	31/12/2013	591.537.124	0,0463	0,3422	3,1335
1.1 SUDENE		291.977.150	0,0228	0,1689	1,5466
a) . ISENÇÃO passa para a REDUÇÃO de 75% do imposto aos empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDENE. . REDUÇÃO de 50% passa para a REDUÇÃO DE 37,5% do imposto para os empreendimentos industriais e agrícolas na área de atuação da SUDENE. Observado o direito adquirido dos projetos aprovados ou protocolizados até 14/11/97, para os quais prevalece o benefício da isenção ou redução até o término do prazo de concessão do benefício. Lei 4.239/63, art. 13 e 14; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 1º, 2º e 3º.		288.314.681	0,0226	0,1668	1,5272
b) REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO - Dedução de 30% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., pelas empresas industriais, pecuárias e de serviços básicos, instaladas na região da SUDENE, ficando a liberação desses recursos condicionadas à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos. Lei 5.508/68, art. 23; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, II e art. 19; Decreto 101/91, art.1º; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º.	31/12/2013	3.662.469	0,0003	0,0021	0,0194
1.2 SUDAM		299.559.974	0,0234	0,1733	1,5868
a) . ISENÇÃO passa para a REDUÇÃO de 75% do imposto aos empreendimentos industriais e agrícolas que se implantarem, modernizarem, ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da SUDAM. . REDUÇÃO de 50% passa para a REDUÇÃO DE 37,5% imposto para os empreendimentos industriais e agrícolas na área de atuação da SUDAM. Observado o direito adquirido dos projetos aprovados ou protocolizados até 14/11/97, para os quais prevalece o benefício da isenção ou redução até o término do prazo de concessão do benefício. D.L. 756/69, art. 22 e 23; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 1º, 2º e 3º.	31/12/2013	299.547.991	0,0234	0,1733	1,5867
b) REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO - Dedução de 30% do imposto devido, para depósito dessa importância, acrescida de 50% de recursos próprios, para reinvestimento, no Banco da Amazônia S.A., ficando a sua liberação condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos. D.L. 756/69, art. 29; D.L. 2.462/88, art. 4º; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "b"; Lei 8.167/91, art. 1º, II e art. 19; Decreto 101/91 art. 23; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º.	31/12/2013	11.983	0,0000	0,0000	0,0001

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor E. t. i. d. e	Participação (%)		
			Receita	Administrada	IRPJ
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS		785.500.000	0,0614	0,4544	4,1609
2.1 FINOR	31/12/2013	387.100.000	0,0303	0,2239	2,0505
<p>DEDUÇÃO de 30% do imposto devido para aplicação no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento do Nordeste pela SUDENE.</p> <p>D.L. 1.376/74, <u>art.11</u>, I; D.L. 2.397/87, art.12, III; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º.</p>					
2.2 FINAM	31/12/2013	378.300.000	0,0296	0,2188	2,0039
<p>DEDUÇÃO de 30% do imposto devido para aplicação no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, em projetos considerados de interesse para o desenvolvimento da Amazônia pela SUDAM.</p> <p>D.L. 1.376/74, <u>art.11</u>, I; D.L. 2.397/87, art.12, III; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º.</p>					
2.3 FUNRES	31/12/2013	20.100.000	0,0016	0,0116	0,1065
<p>DEDUÇÃO de até 25% do imposto devido para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, por contribuinte localizado no referido Estado.</p> <p>D.L. 1.376/74, <u>art.11</u>, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 1º, I; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º.</p>					
3. Benefícios para o trabalhador		126.414.466	0,0099	0,0731	0,6696
3.1 Programa de Alimentação do Trabalhador	Indeterminado	103.310.128	0,0081	0,0598	0,5472
<p>DEDUÇÃO do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>					
3.2 Vale-Transporte	Indeterminado	23.104.338	0,0018	0,0134	0,1224
<p>DEDUÇÃO do imposto devido somente em relação aos excessos referentes à aquisição de vale-transporte ou transporte próprio fornecido aos empregados da pessoa jurídica até o ano calendário de 1997, observado o limite de dedução de 8% do imposto de renda devido.</p> <p>Lei 7.418/85, art. 4º; Decreto 92.180/85, art. 39; Lei 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97; Lei 9.430/96, art. 16, § 4º; IN SRF nº 38/96, art. 14.</p>					

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
4. Programa Nacional de Apoio à Cultura-PRONAC	Indeterminado	188.368.597	0,0147	0,1090	0,9978
Doações ou patrocínios a projetos culturais			0,0067	0,0496	0,0000
a) DEDUÇÃO do imposto devido pelas pessoas jurídicas jurídicas tributadas com base no lucro real, de 40% do valor das doações e 30% do valor dos patrocínios, em favor de projetos culturais devidamente aprovados. ABATIMENTO como despesa operacional do total das doações e patrocínios efetivamente realizados em favor de projetos culturais. Lei 8.313/91, arts. 25 e 26; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I;		85.738.648			
b) DEDUÇÃO do imposto devido das quantias efetivamente despendidas através das contribuições ao Fundo Nacional de Apoio a Cultura - FNC . Lei 8.313/91, art. 18; Lei 9.874/99.		102.629.949	0,0080	0,0594	0,5436
5. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente	Indeterminado	6.444.179	0,0005	0,0037	0,0341
DEDUÇÃO do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º .					
6. Atividade Audiovisual	Até o ano de 2003	70.241.500	0,0055	0,0406	0,3721
a) DEDUÇÃO do imposto devido das quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de cotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura, limitada a 3% do imposto devido. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º .		70.241.500	0,0055	0,0406	0,3721
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Indeterminado	469.723.250	0,0367	0,2717	2,4882
.Microempresas Alíquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00.					
.Empresas de Pequeno Porte Alíquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º,II, art. 5º c/c o art. 23. Lei 9.732, de 11/12/98 Lei 9.779 de 19/01/99					

QUADRO VIII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	30.100.000	0,0024	0,0174	0,1594
a) DEDUÇÃO do imposto devido , até o limite de 4% , de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º .		30.000.000	0,0023	0,0174	0,1589
b) DEDUÇÃO como despesa operacional pelas empresas industriais e/ou 'agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI.		100.000	0,0000	0,0001	0,0005
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa ABATIMENTO como despesa operacional das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da CF. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	1.516.438	0,0001	0,0009	0,0080
10. Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos ABATIMENTO como despesa operacional das doações efetuadas às entidades cívis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, III .	Indeterminado	24.015.092	0,0019	0,0139	0,1272
Total		2.293.860.646	0,2	1,3	12,1509

QUADRO IX
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF
 2001

Benefício	Prazo	Valor	Participação (%)		IRRF
	do	Estimado	PIB	Receita Administrada	
	Benefício	(R\$)			
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 30% do IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º.	Indeterminado	10.000.000	0,0008	0,0058	0,0284
2. Atividade Audiovisual REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º.	Até o ano de 2003	7.460.000	0,0006	0,0043	0,0212
Total		17.460.000	0,001	0,010	0,050

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%) Receita		
			PIB	Administrada	IPI
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2013	1.918.842.564	0,1501	1,1100	15,2007
1.1 ISENÇÃO do imposto para os produtos destinados ao consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 9º, § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º.		1.771.498.567	0,1386	1,0247	14,0335
1.2 EQUIVALÊNCIA a uma exportação brasileira para o estrangeiro na exportação de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. D.L. 288/67, art. 4º; D.L. 356/68, art. 1º.		147.343.997	0,0115	0,0852	1,1672
1.3 ISENÇÃO do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental. D.L. 1.435/75, art. 6º.					
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. ISENÇÃO do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e tocador, fumo e derivados. Lei 7.965/89, art. 4º, art. 6º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 6º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 7º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, art. 109 e art. 110.	Até 05/10/2013	0	0,0000	0,0000	0,0000
3. Embarcações ISENÇÃO do imposto para as embarcações, exceto as recreativas e as desportivas. D.L. 2.433/88, art. 17, § 2º; D.L. 2.451/88, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, XV.	Indeterminado	13.009.000	0,0010	0,0075	0,1031
4. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) ISENÇÃO passa para a REDUÇÃO de 50% do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Observado o direito adquirido dos projetos aprovados ou protocolizados até 14/11/97, para os quais prevalece o benefício da isenção ou redução até o término do prazo de concessão do benefício. Lei 8.661/93, art. 4º, II e § 6º; <u>Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</u>	Indeterminado	1.500.000	0,0001	0,0009	0,0119

QUADRO X
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		IPI
			PIB	Receita Administrada	
<p>5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Pessoas jurídicas e firmas individuais que se enquadrarem ao Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte-SIMPLES, quando contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados terá a alíquota reduzida a 0,5%. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99.</p>	Indeterminado	184.794.119	0,0145	0,1069	1,4639
<p>6. Empreendimentos Industriais - Setor Automobilístico-Área de atuação da SUDAM, SUDENE e Centro-Oeste Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e os empreendimentos industriais instalados na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nas saídas, do estabelecimento industrial, dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI. O referido crédito presumido somente será usufruído pelos contribuintes cujos projetos hajam sido apresentados até 31/10/1999 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para fins de avaliação, aprovação e acompanhamento. Lei 9.826, de 23/08/99.</p>	31/12/2010	184.740.860	0,0145	0,1069	1,4635
<p>7. Automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI) ISENÇÃO do imposto na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei n º 8.989, de 24/02/95; MP n º 1.845-22, de 22/11/99; MP n º 1.939-29, de 26/05/00.</p>	31/12/2003	52.974.503	0,0041	0,0306	0,4197
Total		2.355.861.046	0,1843	1,3628	18,6627

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado	PIB	Participação (%)	
				Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	até 05/10/2013	526.187.861	0,0412	0,3044	10,5932
1.1 ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º e seu § 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		499.433.043	0,0391	0,2889	10,0546
1.2 ISENÇÃO do imposto no caso de bagagem, até o limite de compras de US\$ 2.000, de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		26.754.818	0,0021	0,0155	0,5386
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP, Brasília e Cruzeiro do Sul-AC	até 05/10/2013	12.691.771	0,0010	0,0073	0,2555
ISENÇÃO do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º e art. 13; Lei 8.210/91, art. 4º e art. 13; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11 e seu § 2º; Lei 8.857/94, art. 4º.					
3. Máquinas e Equipamentos		47.733.280	0,0037	0,0276	0,9610
Aquisições do CNPq	Indeterminado	47.733.280	0,0037	0,0276	0,9610
a) ISENÇÃO do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem com suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º.		43.792.000	0,0034	0,0253	0,8816
b) ISENÇÃO do imposto para importações realizadas por empresas estatais, autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e".		3.941.280	0,0003	0,0023	0,0793
4. Embarcações	Indeterminado	33.702.799	0,0026	0,0195	0,6785
ISENÇÃO do imposto incidente sobre partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações. Lei 8.032/90, art. 1º; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.					
5. Lojas Francas	Indeterminado	80.387.464	0,0063	0,0465	1,6184
ISENÇÃO nas vendas de mercadoria estrangeira a passageiros de viagens internacionais, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda conversível, até o valor de US\$ 500. D.L. 1.455/76, art. 15; D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, alínea "a"; Lei 8.032/90, art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Portaria MF n.º 204, de 22/08/96; IN SRF 23/95, art. 1º, parágrafo único.					

QUADRO XI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS VINCULADO À IMPORTAÇÃO
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IPI-Vinculado à importação
<p>6. Bagagem - Via Aérea ISENÇÃO do imposto relativo aos bens integrantes de bagagem de viajante que se destine ao exterior ou dele proceda. D.L. 2.120/84, art. 1º, § 2º, "b"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "F"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV.</p>	Indeterminado	165.024.550	0,0129	0,0955	3,3223
<p>7. Programa de Desenv. Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenv. Tecnológico Agropecuário (PDTA) ISENÇÃO passou a Redução do imposto incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Observado o direito adquirido dos projetos aprovados ou protocolizados até 14/11/97. Lei 8.661/93, art. 4º, II e seu § 6º; Decreto 949/93, art. 13, II e art. 16; Lei 9.532/97, art. 43 e 76.</p>	Indeterminado	1.500.000	0,0001	0,0009	0,0302
<p>8. Material Promocional ISENÇÃO do imposto incidente sobre a importação de mercadorias destinadas a consumo no recinto de congresso, feiras, exposições internacionais e eventos assemelhados, a título de promoção ou degustação, de montagem ou conservação de estandes, ou de demonstração de equipamentos em exposição. Lei 8.383/91, art. 70; Portaria MF 137/95, art. 1º.</p>	Indeterminado	126.629	0,0000	0,0001	0,0025
Total		867.354.354	0,07	0,50	17,46

QUADRO XII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		IOF
			PIB	Receita Administrada	
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) Redução de 25% do imposto incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia Lei 8.661/93, art. 4º, V; Decreto 949/93, art. 13, V; Decreto 2.219/97, art. 17; Lei 9.532/97, art. 59.</p>	Indeterminado	10.000.000	0,0008	0,0058	0,3085
<p>2. Operações de crédito com fins habitacionais ISENÇÃO do imposto a operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico. Decreto-Lei n º 2.407/88; Decreto 2.219/97, art. 9, I.</p>	Indeterminado	93.818.805	0,0073	0,0543	2,8944
<p>3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais ISENÇÃO do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8 º; Decreto 2.219/97, art. 9 º , III.</p>	Indeterminado	31.266.647	0,0024	0,0181	0,9646
<p>4. Operação de crédito aquisição automóvel - TAXI ISENÇÃO do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 2.219/97, art. 9,VI.</p>	Indeterminado	4.844.696	0,0004	0,0028	0,1495
<p>5. Desenvolvimento Regional</p> <p>5.1 Será concedida a isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.</p> <p>5.2 Será concedida a isenção do imposto aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.</p>	Até 31/12/2010	ni			
Total		139.930.148	0,01	0,08	4,32

QUADRO XIII
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
 2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	ITR
<p>1. São isentos do ITR:</p> <p>I - O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:</p> <p>a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;</p> <p>b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos;</p> <p>c) o assentado não possua outro imóvel.</p> <p>II - O conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário:</p> <p>a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;</p> <p>b) não possua imóvel urbano.</p> <p>Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.</p>	Indeterminado	18.000.000	0,0014	0,0104	5,0083
Total		18.000.000	0,001	0,010	5,008

QUADRO XIV
 BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP
 2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	PIS-PASEP
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte .Microempresas Aliquota zero para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual até R\$ 120.000,00. Lei 9.317/96, art. 2º, I e art. 23, I; IN SRF 74/96. .Empresa de Pequeno Porte Aliquota reduzida para pessoas jurídicas e firmas individuais que tiverem receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 e igual ou inferior a R\$ 600.000,00 Lei 9.317/96, art. 2º,II, art. 5º c/c o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99.	Indeterminado	217.280.243	0,0170	0,1257	2,0158
Total		217.280.243	0,0170	0,1257	2,0158

QUADRO XV
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	CSLL
<p>1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa ABATIMENTO, como despesa operacional, das doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art.213 da CF. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, II .</p>	Indeterminado	121.315	0,0000	0,0000	0,0012
<p>2. Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos ABATIMENTO, como despesa operacional, das doações efetuadas às entidades cívis sem fins lucrativos, devendo ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, III .</p>	Indeterminado	1.921.207	0,0002	0,0000	0,0196
<p>3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Pessoas jurídicas e firmas individuais que se enquadrarem ao Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das empresas de pequeno porte-SIMPLES. Lei 9.317/96, art. 2º,I, art. 5º c/c o art. 23. Lei 9.732, de 11/12/98 Lei 9.779 de 19/01/99</p>	Indeterminado	460.157.406	0,0360	0,0000	4,6993
Total		462.199.929	0,0362	0,0000	4,7201

QUADRO XVI
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
 2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	COFINS
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Microempresas - Alíquota reduzida a 1,8% para as empresas com faturamento de até R\$ 60.000,00 e alíquota de 2 % para as empresas com faturamento superior a R\$ 60.000,00 até R\$ 120.000,00. Empresas de Pequeno Porte - Alíquota de 2% para as empresas com faturamento superior a R\$ 120.000,00 até R\$ 1.200.000,00. Lei 9.317/96, art. 5º c/c com o art. 23; Lei 9.732, de 11/12/98; Lei 9.779 de 19/01/99.	Indeterminado	954.361.791	0,0747	0,5521	2,2161
Total		954.361.791	0,07	0,55	2,22

QUADRO XVII
BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM
2001

Benefício	Prazo do Benefício	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	AFRMM
1. ISENÇÕES diversas :	Indeterminado	75.765.368	0,0046	0,0341	15,1846
1.1 Bagagem;		6.174.108	0,0005	0,0036	1,5915
1.2 Embarcação de até 500 TPB;		14.579.089	0,0011	0,0084	3,7580
1.3 Embarcações de Apoio;		2.277.878	0,0002	0,0013	0,5872
1.4 Doações;		1.242.252	0,0001	0,0007	0,3202
1.5 Zona Franca de Manaus;		48.871.239	0,0038	0,0283	12,5974
1.6 Loja Franca;		1.216.717	0,0001	0,0007	0,3136
1.7 Pesquisas Científicas. D.L. 2.404/87, art. 5º, I a V; Decreto 97.945/89, art. 2º; Lei 8.010/90, art. 1º, § 2º; Decreto 429/92, art. 2º.		1.404.085	0,0001	0,0008	0,3619
2. Desenvolvimento Regional		62.819.470	0,0049	0,0363	16,1928
2.1 ISENÇÃO do imposto sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na região norte ou nordeste do país. Lei nº 9.432/97, art. 17.	Até jan/2007	62.819.470	0,0049	0,0363	16,1928
Total		138.584.838	0,0095	0,0704	31,3774